

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



## **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, o § 4º, ao art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 67. ....

§ 4º As garantias de que tratam o *caput*, com exceção dos incisos I e III, e nos §§ 1º e 2º, deste Art. são extensivas aos profissionais da educação escolar de escolas privadas. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MP não dizer uma palavra sobre a valorização dos profissionais da educação escolar, que é princípio constitucional insculpido no Art. 206, inciso V, da CF; sem esta valorização, extensiva aos que se ativam na iniciativa privada, o padrão de qualidade social não passará de figura de retórica.

Sala da Comissão, de setembro de 2016

Deputado Chico Lopes